



ESTADO DO CEARÁ

# JUAZEIRO DO NORTE

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Caderno I do dia 20 de Agosto de 2024 Ano XXVI Nº 6298

**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5748, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL, PRIVAÇÃO TEMPORÁRIA DO CONVÍVIO COM A FAMÍLIA DE ORIGEM, DENOMINADO “SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere ao art. 72, inciso III da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Serviço de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes em situação de risco social e de privação temporária do convívio com a família de origem, denominado “Serviço Família Acolhedora”, como parte inerente da política de atendimento de Assistência Social à criança e ao adolescente do Município de Juazeiro do Norte-CE, atendendo ao que dispõe a Política Nacional de Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), à garantia dos direitos da criança e do adolescente previstos na Lei nº 8.069/90, Lei nº 13.257/16 e ao Plano Nacional, Estadual e Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à convivência familiar e comunitária.

Art. 2º. O Serviço Família Acolhedora constitui-se na guarda de Crianças ou adolescentes por famílias previamente cadastradas no Serviço Família Acolhedora e habilitadas, residentes no Município de Juazeiro do Norte-CE, que tenham condições de recebê-las e mantê-las condignamente, garantindo a manutenção dos direitos básicos necessários ao processo de crescimento e desenvolvimento. Oferecendo meios necessários à saúde, educação e alimentação, com acompanhamento direto da Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Social e do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. Considera-se criança a pessoa com menos de 12 (doze) anos de idade, e adolescente aquele entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade incompletos.

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei, compreende-se por crianças e adolescentes em situação de risco social e de privação temporária do convívio com a família de origem aqueles que tenham seus direitos ameaçados ou violados, em caso de abandono, negligência, maus-tratos, ameaça e violação dos direitos fundamentais por parte dos pais ou responsáveis, destituição de guarda ou tutela, suspensão, perda do poder familiar, e desde que verificada a impossibilidade de colocação sob guarda ou tutela na família extensa.

Art. 5º. O Serviço Família Acolhedora tem como objetivos:

I - Garantir às crianças e aos adolescentes que necessitem de proteção o acolhimento provisório por família acolhedora, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário e o acesso à rede de políticas públicas;

II - Tornar-se uma alternativa ao abrigo institucional;

III - Oferecer suporte psicossocial às famílias de origem, facilitando sua reorganização para o retorno de seus filhos, sempre que possível;

IV - Oferecer apoio psicossocial às famílias acolhedoras para execução da função de acolhimento;

V - Contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Art. 6º. O Serviço Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes do Município de Juazeiro do Norte, que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, /e em situação de abandono) e que necessitem de proteção, sempre com autorização judicial.

Parágrafo Único: O atendimento a adolescentes dependerá da disponibilidade de acolhimento pelas famílias acolhedoras cadastradas.

Art. 7º. Compete à autoridade judiciária determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou adolescente para a inclusão no Serviço Família Acolhedora.

## CAPÍTULO II

### DOS PARCEIROS

Art. 8º. O Serviço Família Acolhedora ficará vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, sendo parceiros:

I - Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

II - Promotoria de Justiça da Infância e Juventude do Ministério Público Estadual;

III - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Conselho Municipal de Assistência Social;

V - Secretaria Municipal de Saúde - SESAU;

VI - Secretaria Municipal de Educação - SEDUC.

Art. 9º. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora seja inscrito junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 10. As crianças ou adolescentes cadastrados no Serviço Família Acolhedora receberão:

I - Com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;

II - Acompanhamento psicossocial e pedagógico pelo Serviço Família Acolhedora;

III - Estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;

IV - Permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, salvo comprovada impossibilidade, observado o disposto no Art. 28, §4º da Lei Federal nº 8.069/90;

V - Direito de preferência em matrículas e transferência de matrículas nos centros de educação infantil e nas escolas municipais de Juazeiro do Norte.

## CAPÍTULO III

### CADASTRO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 11. A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora será gratuita, feita por meio de preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço, apresentando os documentos abaixo indicados:

I - Carteira de Identidade;

II - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - Certidão de nascimento ou casamento;

IV - Comprovante de residência;

V - Certidões Negativas de Antecedentes Criminais em 1ª instância: Justiça Estadual, Justiça Federal, Juizado Especial Criminal e da Polícia Civil;

VI - Comprovante de vínculo trabalhista com apresentação de carteira de trabalho ou contrato trabalhista de, pelo menos, 1 (um) dos membros da família;

VII - Se aposentado ou pensionista, apresentar cartão do INSS;

VIII - Comprovante de rendimentos;

Parágrafo Único: Não se incluirá no serviço pessoa com vínculo de parentesco com criança ou adolescente em processo de acolhimento.

Art. 12. As pessoas interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Residente no Município de Juazeiro do Norte com tempo comprovado há mais de 1(um) ano;

II - Com boas condições de saúde física e mental;

III - Não estar respondendo a processo judicial, nem apresentar potencialidade lesiva para figurar no cadastro;

IV - Ter idade entre 21 (vinte e um) e 65 (sessenta e cinco) anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;

IV - Com tempo disponível para a criança e/ou adolescente, capacidade de dar afeto e cujos membros mantenham uma relação harmoniosa no espaço do lar;

V - Com parecer psicossocial favorável e diagnóstico socioeconômico emitidos pela equipe técnica do serviço;

VI - Estarem todos os membros da família em comum acordo com o acolhimento;

VII - Residir em imóvel com espaço e condições adequados ao acolhimento;

VIII - Possuir renda mensal comprovada;

IX - Não estar no Cadastro Nacional de Adoção;

X - Apresentar concordância de todos os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos que vivem no lar.

§1º: O pedido de inscrição poderá ser feito à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho-SEDEST, que deverá repassar a solicitação para a Equipe Técnica do Serviço.

§2º: A seleção entre as famílias inscritas será feita através de estudo psicossocial, de responsabilidade exclusiva da Equipe Técnica do Serviço Família Acolhedora.

§3º: O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

§4º: Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no serviço, as famílias assinarão um “Termo de Adesão ao Serviço Família Acolhedora”;

§5º: Em caso de desligamento do serviço, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito e a equipe informará imediatamente ao Juizado da Infância e Juventude de Juazeiro do Norte-CE.

Art. 13. As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do Serviço Família Acolhedora, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças e dos adolescentes.

Parágrafo único: A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

I - Orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II - Participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

III - Participação em cursos e eventos de formação.

## CAPÍTULO IV

### DO PERÍODO DE ACOLHIMENTO

Art. 14. O período em que a criança ou adolescente permanecerá na família acolhedora será o mínimo necessário para o seu retorno à família de origem ou encaminhamento à família substituta.

Parágrafo único: Não havendo risco à criança ou ao adolescente, a residência acolhedora será preferencialmente no bairro em que a criança já reside.

Art. 15. Os profissionais do Serviço Família Acolhedora efetuarão o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.

Art. 16. Cada família acolhedora deverá receber somente 1 (uma) criança ou adolescente de cada vez, salvo se grupo de irmãos.

Art. 17. O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante “Termo de Guarda e Responsabilidade Concedido à Família Acolhedora”, determinado judicialmente.

Art. 18. Os técnicos do Serviço Família Acolhedora acompanharão todo o processo de acolhimento através de visitas domiciliares e encontros individuais ou em grupos, com o objetivo de facilitar e contribuir com o processo de adaptação da criança ou adolescente e da família acolhedora.

Parágrafo único: Na impossibilidade de reinserção da criança ou adolescente acolhido junto à família de origem ou família extensa, quando esgotados os recursos disponíveis, a Equipe Técnica deverá encaminhar relatório circunstanciado ao Juizado da Infância e Juventude para verificação da inclusão no cadastro nacional de adoção.

Art. 19. A família acolhedora será previamente informada quanto à previsão do tempo do acolhimento da criança ou adolescente para o qual foi chamada a acolher.

Art. 20. O término do acolhimento familiar da criança ou do adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

I - Acompanhamento, após a reintegração familiar, visando à não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;

II - Acompanhamento psicossocial à família acolhedora, após o desligamento da criança, atendendo às suas necessidades;

III - Orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança;

IV- Envio de ofício ao Juizado da Infância e Juventude de Juazeiro do Norte-CE, comunicando quando do desligamento da família de origem do Serviço Família Acolhedora.

Art. 21. A escolha da família acolhedora caberá à Equipe Técnica, após determinação judicial.

#### CAPÍTULO V

##### DA RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 22. A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, enquanto estiverem sob sua proteção, responsabilizando-se pelo que se segue:

I - Todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - Participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III - Prestar informações, sobre a situação da criança ou adolescente acolhido, aos profissionais que estão acompanhando a situação;

IV - Manter todas as crianças e/ou adolescentes regularmente matriculados e frequentando assiduamente as unidades educacionais, desde a pré-escola até concluírem o ensino médio;

V - Contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço Família Acolhedora;

VI - Nos casos de não adaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança acolhida até novo encaminhamento, que será determinado pela autoridade judiciária;

VII - Preservar o vínculo e convivência entre irmãos e parentes quando o acolhimento for realizado por famílias diferentes;

VIII - A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

Art. 23. A família acolhedora poderá ser desligada do Serviço:

I - Voluntariamente nos termos da lei;

II - Em caso de perda de quaisquer dos requisitos autorizadores de sua participação ou descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento.

#### CAPÍTULO VI

##### DO SERVIÇO

Art. 24. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, deverá criar uma equipe para o acompanhamento da família acolhedora e da criança e adolescente, para no máximo de 15 (quinze) acolhidos, que será composta da seguinte forma:

I - 1 (um) Coordenador, conforme tipificação da Resolução nº 01/2009 do CONANDA;

II - 1 (um) Assistente Social;

III - 1 (um) Psicólogo.

Parágrafo único: A Equipe Técnica acompanhará até 15 (quinze) acolhimentos de crianças e adolescentes com suas respectivas famílias acolhedoras e famílias de origem/extensas.

Art. 25. A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à Família Acolhedora, à criança e ao adolescente acolhidos e à família de origem, com o apoio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST.

Parágrafo único: Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhado pela Equipe Técnica, que será responsável por cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras, antes, durante e após o acolhimento.

Art. 26. O acompanhamento à família acolhedora acontecerá na forma que segue:

I - Preparação da família acolhedora para a recepção da criança/adolescente, inclusive informando a situação social do caso e, quando possível, previsão inicial do tempo de acolhimento;

II - Aproximação supervisionada entre a criança/adolescente e a família acolhedora;

III - construção de um plano de acompanhamento da família acolhedora, em conformidade com as necessidades do acolhimento de cada criança/adolescente, respeitando-se as características das famílias e do acolhido;

IV - Acompanhamento da família acolhedora, com entrevistas e visitas domiciliares com foco na adaptação e desenvolvimento do acolhimento, com frequência mínima quinzenal ou de acordo com a avaliação do caso

Art. 27. O acompanhamento à família de origem, à família acolhedora, à criança ou ao adolescente em acolhimento, e o processo de reintegração familiar da criança, será realizado pelos profissionais do Serviço Família Acolhedora.

§1º - Os profissionais acompanharão as visitas entre criança/família de origem/família acolhedora, a serem realizados em espaço físico neutro;

§2º - A participação família acolhedora nas visitas será decidida em conjunto com a família de origem;

§3º - A Equipe Técnica fornecerá ao Juízo da Infância e Juventude relatório mensal sobre a situação da criança ou adolescente acolhido;

§4º - Elaborar o Plano Individual de Atendimento da criança ou adolescente em acolhimento familiar, com vista à reintegração familiar, nos termos do Art. 101, §4º, §5º e §6º da Lei Federal nº 8.069/90;

§5º - Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como poderá ser solicitada a realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§6º - Todo processo de acolhimento e reintegração familiar se dará por autorização judicial, nos termos da Lei 8.069/1990.

## CAPÍTULO VII

### DO BENEFÍCIO FINANCEIRO

Art. 28. As famílias cadastradas no Serviço Família Acolhedora, independentemente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro não gerando vínculo empregatício, por criança ou adolescente em acolhimento.

Art. 29. O serviço institui o auxílio financeiro, no valor correspondente a 01 (um) salário-mínimo vigente por criança e/ou adolescente acolhido, a ser repassado pelo Município à família acolhedora, visando o custeio dos gastos relativos às necessidades dos acolhidos, da seguinte forma:

§1º - Cada família acolhedora poderá receber 1 (uma) criança ou adolescente de cada vez, podendo tal limite vir a ser ultrapassado apenas quando se tratar de irmãos;

§2º - Quando a criança ou adolescente for comprovadamente pessoa com deficiência física, o valor da bolsa-auxílio será acrescido em 50% (cinquenta por cento);

§3º - Caso a criança ou adolescente seja beneficiário(a) de Benefício de Prestação Continuada - BPC ou algum outro benefício previdenciário, o responsável se obriga a garantir a reserva financeira do percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor recebido no período, sendo estes depositados em uma conta judicial ou criar uma conta bancária em nome da criança ou do adolescente, sendo submetido inclusive a prestação de contas.

§4º - Na hipótese da família acolher grupo de irmãos, para cada novo acolhido acima do limite de 01 (uma) criança e/ou adolescente, será repassado o equivalente a 01 (um) salário-mínimo vigente;

§5º - Os grupos de irmãos serão colocados sob a guarda da mesma família acolhedora, salvo comprovada impossibilidade observado o disposto no Art. 28, §4º, da Lei Federal nº 8.069/90;

§6º: O pagamento do auxílio financeiro será feito mensalmente para a família acolhedora que receberá bolsa-auxílio integral a cada 30 dias de acolhimento;

§7º: Quando o acolhimento familiar for inferior a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá proporcionalmente a bolsa-auxílio ao tempo do acolhimento;

§8º: A bolsa-auxílio será repassada através de depósito em conta bancária em conta no nome do membro responsável da família acolhedora;

§9º: A prestação do auxílio financeiro se encerrará ao final do acolhimento.

Art. 30. A bolsa-auxílio será repassada por cada criança ou adolescente às famílias acolhedoras durante o período de acolhimento, e será subsidiada pelo Município de Juazeiro do Norte.

Parágrafo Único. A bolsa-auxílio também poderá ser custeada mediante os recursos alocados no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA, desde que haja deliberação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nesse sentido.

Art. 31. A família acolhedora que tenha recebido a bolsa-auxílio e não tenha cumprido as prerrogativas desta Lei fica obrigada

ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

Parágrafo Único - Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho processar e julgar casos de descumprimento da presente Lei pelas famílias acolhedoras, bem como o descumprimento aos direitos da criança e adolescente.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. O descumprimento de qualquer das obrigações contidas no Art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como de outras estabelecidas nesta Lei, ensejará no desligamento da família do Serviço, além da aplicação das demais sanções cabíveis.

Art. 33. A manutenção do Serviço Família Acolhedora será subsidiada com recursos financeiros do Município de Juazeiro do Norte, conforme previsão de dotação orçamentária, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho -SEDEST, ou possíveis convênios com o Estado, União e outros órgãos públicos e privados.

Art. 34. A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do serviço.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE

LEI Nº 5749, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA GUARDA SUBSIDIADA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere ao art. 72, inciso III da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, o Programa de Guarda Subsidiada de Crianças e Adolescentes em situação de risco por violação de direitos, como parte integrante da Política de Atendimento de Assistência Social do Município a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Art. 2º. As crianças e adolescentes, em caso de falecimento, abandono, negligência, ameaça e violação dos seus direitos fundamentais por parte de seus pais ou responsável, em havendo destituição de guarda ou tutela, suspensão ou destituição de poder familiar, ou ainda afastamento cautelar de sua família de origem, serão colocadas em família substituta com grau de parentesco e com quem a criança ou adolescente possua vínculos de afinidade e afetividade, por prazo determinado, na forma de guarda subsidiada, nos termos da presente Lei.

Parágrafo Único: As famílias terão acompanhamento direto da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, mediante parceria a ser estabelecida com o Ministério Público, Poder Judiciário, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares e demais parceiros.

Art. 3º. Para fins desta lei, família ampliada ou extensa é aquela para além da unidade de pais e filhos, compreendendo também aquela firmada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescentes mantém vínculo de afinidade e afetividade, perfazendo uma rede de parentesco que tem uma extensão além do grupo familiar primário, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90.

§1º. A família extensa ou ampliada é aquela constituída por avós, tios, tios avós, bisavós, primos;

§2º. Por família afetiva, compreende-se aquela que não guarda relação de consanguinidade e parentesco com a criança ou adolescente, mas que tenha com estes estabelecido vínculos de afinidade e afetividade em razão da convivência;

§3º. Na aplicação desta lei, observa-se a colocação da criança e do adolescente primeiramente em família extensa ou ampliada e na ausência desta, na família afetiva.

Art. 4º. O Programa Guarda Subsidiada, em família extensa, ampliada ou afetiva será vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho que o coordenará, através de uma Equipe Técnica, tendo por objetivo proporcionar às crianças e adolescentes violados em seus direitos:

- I. Convivência familiar e comunitária em ambiente protetiva e afetivo;
- II. Preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;
- III. Um lar familiar para crianças e adolescentes violados em seus direitos
- IV. Preservação dos vínculos de afeto com pessoas da comunidade;
- V. Prestação de assistência material, moral e educacional;
- VI. Acompanhamento pela rede de proteção aos protegidos, à família guardiã e à família de origem;
- VII. Apoio técnico para superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes, preparando-os para a reintegração familiar, quando houver possibilidade, ou outras formas de colocação em família substituta.

Art. 5º. A criança ou adolescente inseridos no programa receberá:

- I. Atendimento com absoluta prioridade, nas áreas de saúde, educação, lazer e assistência social, através das políticas existentes no município;
- II. Acompanhamento psicossocial pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho;
- III. Estímulo à manutenção ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade.

Art. 6º. A avaliação de inclusão da família extensa, ampliada ou família afetiva, nos termos desta lei, será feita através de estudo psicossocial, de responsabilidade de Equipe Técnica Multiprofissional vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, que elaborará parecer dispondo da possibilidade de integração ao programa, observadas as características e necessidades da criança ou adolescente.

§1º. O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas individuais a todos os membros da família, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

§2º. No estudo psicossocial serão considerados os vínculos afetivos e parentais existentes, a motivação, a estrutura familiar, o local de moradia, o espaço físico disponível e a aptidão para o exercício da guarda de crianças e adolescentes.

§3º. Os grupos de irmãos serão colocados sob a guarda da mesma família, salvo comprovada impossibilidade, observando o disposto no Art. 28, § 4º, da Lei Federal nº 8.069/90.

§4º. A escassez de recursos materiais não é motivo para que as crianças ou adolescentes sejam retirados de sua família de origem e colocados sob guarda da família extensa, ampliada ou afetiva, cabendo a inclusão desta, em caráter prioritário, em programas oficiais de auxílio a geração de emprego e renda.

§5º. Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no programa, as famílias assinarão o Termo de Adesão ao Programa de Guarda Subsidiada.

§6º. A equipe interdisciplinar indicada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, definirá o número de crianças e adolescentes que cada família acolherá, a partir do estudo de caso, considerando a situação da criança ou adolescente e também da família guardiã.

Art. 7º. O Município de Juazeiro do Norte, com a participação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, poderá arremeter parcerias com entidades e instituições que atuem no sistema de garantia dos direitos da criança ou do adolescente, objetivando a implementação do programa, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8º. Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhada por Equipe Técnica que será responsável pelo acompanhamento das famílias no programa.

Parágrafo Único: A equipe interdisciplinar indicada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, definirá o número de crianças e adolescentes que cada família acolherá, a partir do estudo de caso, considerando a situação da criança ou adolescente e também da família guardiã.

Art. 9º. A família extensa, ampliada ou afetiva, receberá preparação e acompanhamento contínuo, com o objetivo de promover a adaptação da criança ou adolescente durante o período da medida protetiva, devendo ser orientadas sobre os objetivos do programa, a recepção, a manutenção e o desligamento das crianças ou adolescentes.

Parágrafo único: São requisitos para participar do Programa de Guarda Subsidiada:

- I. Idade mínima de 18 anos;
- II. Concordância de todos os membros da família;
- III. Residir no município de Juazeiro do Norte comprovadamente há, no mínimo, dois anos;
- IV. Disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção às crianças e adolescentes;
- V. Ter, ao menos um dos responsáveis, declaração de rendimentos, excetuados rendimentos advindos de bolsa família;
- VI. Parecer psicossocial favorável da Equipe Técnica vinculada à Secretaria responsável pela política de assistência do Município.

Art. 10. A inclusão da criança ou adolescente no Programa de Guarda Subsidiada dependerá do deferimento da guarda pela autoridade judiciária competente.

§1º. A duração da guarda varia de acordo com a situação apresentada, podendo ser interrompido por ordem judicial.

§2º. O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante Termo de Guarda, determinado no processo judicial.

Art. 11. A família extensa ou ampliada terá responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes protegidos e deverá:

I - prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do artigo 33, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III - prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente protegido à equipe técnica responsável;

IV - contribuir na preparação da criança para futuro retorno à família biológica ou colocação em outras formas de família substituta, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa de Guarda Subsidiada.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá acompanhamento constante e fiscalização do programa de “Guarda Subsidiada”, devendo ser realizada a

articulação deste com outros programas em execução no município nas áreas da educação, saúde e ação social, de modo a permitir que crianças e adolescentes sob guarda, bem como famílias guardiãs e de origem que deles necessitem, sejam a eles rapidamente encaminhados, gozando de prioridade de atendimento, na forma do previsto no art. 4º, parágrafo único, letra “b”, da Lei Federal no 8.069/90.

Parágrafo único: O descumprimento das obrigações previstas neste artigo, bem como pelas estabelecidas pelo Poder Judiciário no processo de guarda, implicará no desligamento da família do Programa de Guarda Subsidiada, com a imediata comunicação ao Poder Judiciário e ao Ministério Público para tomada das medidas cabíveis.

Art. 13. Caberá à Equipe Técnica interdisciplinar acompanhar as crianças e adolescentes colocados sob guarda subsidiada, que também prestará o atendimento psicossocial à família guardiã e à família de origem.

Parágrafo único: A equipe técnica, a cada ano ou sempre que solicitada, enviará relatório circunstanciado à coordenação do programa para avaliação da manutenção da família no programa.

## CAPÍTULO II

### DO SUBSÍDIO

Art. 14. A família extensa ou ampliada que participar do Programa de Guarda Subsidiada, receberá, além do acompanhamento técnico, o importe de 50% do salário-mínimo vigente, como auxílio financeiro mensal, no período de efetivo exercício da guarda, do qual deverão prestar contas mensais sobre o uso do recurso.

§1º. O valor previsto para o subsídio financeiro, estabelecido no caput deste artigo, será disponibilizado da seguinte forma: 50% salário-mínimo vigente para cada acolhido;

§2º. Quando a criança ou adolescente for pessoa com deficiência ou estiver acometido de doença grave o subsídio previsto no caput deste artigo poderá ser aumentado em até 30% (trinta por cento), mediante laudo médico e exames atestando a deficiência, acrescido de prévio parecer da equipe técnica do programa, no qual conste as necessidades especiais do protegido;

§3º. No caso do parágrafo anterior, o beneficiário responsável pelo recebimento dos valores, se obriga a garantir a reserva financeira do percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor recebido a título de benefício assistencial em conta judicial ou bancária em nome da criança ou do adolescente, sendo submetido inclusive a prestação de contas;



§4º. O subsídio financeiro será repassado à família extensa, ampliada ou afetiva, diretamente ao membro que obtiver a guarda judicial, através de transferência bancária em conta bancária a ser aberta para essa única finalidade. Entretanto, o pagamento será efetivado por prazo determinado de no máximo 18 (dezoito) meses;

§5º. É vedada a utilização do auxílio financeiro para finalidade que não reverta, de qualquer forma, em benefício direto do protegido;

§6º. A família que tenha recebido auxílio financeiro do programa e não tenha cumprido as obrigações previstas nesta lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade. A cobrança do valor indevidamente gasto será judicial;

§7º. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, através de suas equipes próprias, o acompanhamento da situação das crianças e/ou adolescentes, mensalmente, apresentando-se relatório circunstanciado.

Art. 15. Em hipótese alguma será dispensada a prestação de contas por parte do guardião do valor por ele recebido.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O descumprimento de qualquer das obrigações contidas no art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como de outras estabelecidas por ocasião da regulamentação da presente Lei, implicará o desligamento da família do Programa, além da aplicação das demais sanções cabíveis.

Art. 17. O programa “Guarda Subsidiada” deverá realizar o registro/cadastro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE

LEI Nº 5750, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

“INSTITUI O PROGRAMA MULHERES NA CULTURA NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere ao art. 72, inciso III da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Esta Lei institui o Programa Mulheres na Cultura no âmbito Juazeiro do Norte/CE.

Artigo 2º. O Programa Mulheres na Cultura terá como princípios:

I - A não discriminação, considerando que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos;

II - A garantia ao homem e à mulher a igualdade de gozo de todos os direitos econômicos, sociais, culturais, civis e políticos;

III - O respeito às declarações e recomendações aprovadas pelas Nações Unidas e pelas Agências Especializadas para favorecer a igualdade de direitos entre o homem e a mulher;

IV - A garantia dos direitos humanos no âmbito das relações domésticas e familiares, a fim de resguardar as pessoas de toda forma de negligência e discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

V - O dever do estatal de assegurar as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito à convivência familiar e comunitária.

Artigo 3º. O Programa Mulheres na Cultura terá como objetivos:

I - promover a maior participação de mulheres em atividades relacionadas à cultura, considerando a promoção da diversidade por meio de incentivos a candidaturas de pessoas de baixa renda, LGBTQIA+, indígenas, negras e pessoas com deficiência;

II - garantir a participação de mulheres em comissões avaliadoras, considerando a promoção da diversidade tendo em vista

pessoas de baixa renda, LGBTQIA+, indígenas, negras e pessoas com deficiência;

III - garantir reserva de vagas para mulheres em editais, considerando a promoção da diversidade tendo em vista pessoas de baixa renda, LGBTQIA+, indígenas, negras e pessoas com deficiência;

IV - garantir prioridade a mulheres na cessão de espaços públicos para realização de atividades culturais, considerando a promoção da diversidade tendo em vista pessoas de baixa renda, LGBTQIA+, indígenas, negras e pessoas com deficiência.

Artigo 4º. O Programa Mulheres na Cultura promoverá as seguintes ações:

I - Reserva de 50% das vagas para mulheres em editais ou seleções para cursos no âmbito do município de Juazeiro do Norte/CE, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a três;

II - Reserva de 50% das vagas para mulheres em quaisquer comissões de avaliação ligadas a editais e demais iniciativas culturais promovidas pelo poder público no âmbito municipal;

III - Iniciativas culturais promovidas por mulheres devem ter prioridade quando da cessão de espaços públicos.

Artigo 5º. Pessoas condenadas judicialmente por assédio ou violações sexuais não poderão concorrer a editais culturais promovidos pelo Poder Público nos cinco anos posteriores à data da condenação ou prosseguir com atividades em curso que recebam financiamento público, devendo ser substituídas por outrem. Artigo 6º. Para fins desta lei, são consideradas violações sexuais e práticas de assédio:

I - As previstas nos artigos 213, 215-A, 216-A e 217-A do Código Penal.

II - Práticas de assédio moral definidas pelo Ministério Público do Trabalho e demais órgãos responsáveis pela regulamentação do trabalho e do emprego no país.

Artigo 7º. A implementação e fiscalização do Programa Mulheres na Cultura deve ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura.

Artigo 8º. Casos omissos devem ser analisados pela Secretaria Municipal de Cultura.

Artigo 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10. Revogam-se as disposições em contrário

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE

Autoria: Jacqueline Ferreira Gouveia

ATO Nº 8246, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a Exoneração, a pedido, de servidor público pertencente à Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 33 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juazeiro do Norte);

CONSIDERANDO o pedido de Exoneração protocolado sob o nº 202408-19970, ingressado por RAQUEL DOS SANTOS TAKEUCHI, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO a ciência da Secretaria Municipal de Educação, sobre o teor do pedido de Exoneração protocolado sob o nº 202408-19970, proferida através de despacho datado de 13 de agosto de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, RAQUEL DOS SANTOS TAKEUCHI, do cargo de provimento efetivo de Professor, Matrícula Funcional nº 108199, admitida em 03 de abril de 2024, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), conforme requerimento da servidora.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de 12 de agosto de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,  
Estado do Ceará, aos 15 de agosto de 2024.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

ATO Nº 8247, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a Exoneração, a pedido, de servidor público pertencente à Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 33 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juazeiro do Norte);

CONSIDERANDO o pedido de Exoneração protocolado sob o nº 202408-19967, ingressado por ALEXANDRE HEBERTH FILIPE ANDRADE, servidor público municipal, investido no cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Apoio Educacional, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST);

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, ALEXANDRE HEBERTH FILIPE ANDRADE, do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Apoio Educacional, Matrícula Funcional nº 108080, admitido em 09 de abril de 2024, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), conforme requerimento do servidor.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de 31 de agosto de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,  
Estado do Ceará, aos 15 de agosto de 2024.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0804, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre a nomeação do Assessor Técnico II da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR LINDEMBERGUE ALVES COSTA, inscrito no CPF nº XXX.559.623-XX, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico II, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), de Nível Ocupacional DAS-9.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 15 de agosto de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,  
Estado do Ceará, aos 14 de agosto de 2024.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0840, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração do Secretário Executivo da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei

Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR MARIDIANA FIGUEIRÊDO DANTAS, inscrita no CPF nº XXX.265.253-XX, do cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), de Nível Ocupacional DAS-2.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de 19 de agosto de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 de agosto de 2024.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0841, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, do Secretário de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA, inscrita no CPF nº XXX.590.037-XX, do cargo de provimento em comissão de Secretário de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), de Nível Ocupacional DAS-1.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de 20 de agosto de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 de agosto de 2024.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0842, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação do Secretário Interino de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, interinamente, MARIDIANA FIGUEIRÊDO DANTAS, inscrita no CPF nº XXX.265.253-XX, para o cargo de provimento em comissão de Secretário de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), de Nível Ocupacional DAS-1.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de 20 de agosto de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 de agosto de 2024.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0835, DE 16 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração do Secretário Executivo da Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional

da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR PAULO SÉRGIO LANDIM DA COSTA, inscrito no CPF nº XXX.021.204-XX, do cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), de Nível Ocupacional DAS-2.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 16 de agosto de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 de agosto de 2024.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0836, DE 16 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração do Gerente de Feiras Livres da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR JOÃO VICTOR FREITAS DUARTE, inscrito no CPF nº XXX.421.063-XX, do cargo de provimento em comissão de Gerente de Feiras Livres, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos (SEMASP), de Nível Ocupacional DAS-6.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 02 de agosto de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 de agosto de 2024.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0837, DE 16 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a concessão, por ordem judicial, de Redução de Carga Horária para cuidado de filho portador de necessidades especiais a servidor público pertencente a Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, combinado com o Art. 83 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o instituto da Redução de Carga Horária para cuidado de filho portador de necessidades especiais, disposta na Lei Municipal nº 5606, de 23 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO o pedido de Redução de Carga Horária, protocolado sob o nº 202301-09193, feito por FRANCISCA DA SILVA MOREIRA, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU);

CONSIDERANDO a Ordem Judicial proferida em sede de Tutela Provisória de Urgência nos autos do Processo Judicial nº 3000753-76.2024.8.06.0112, ingressada por FRANCISCA DA SILVA MOREIRA, tramitando no Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER, sob ordem judicial, REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA PARA CUIDADO DE FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS, reduzindo-se em 50% (cinquenta por cento) a carga horária diária de trabalho, sem prejuízo em seus vencimentos, à Sra. FRANCISCA DA SILVA MOREIRA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 0778, admitida em 02 de julho de 2007, investida no cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU).

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de 15 de agosto de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 de agosto de 2024.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0811, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação interina de suplente para o cargo de Conselheiro Tutelar do 1º Conselho Tutelar da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte, por afastamento de tratamento de saúde de seu titular.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 44, de 06 de agosto de 2024, oriunda do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), a qual dispõe sobre a convocação do Conselheiro Tutelar suplente MARCOS ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS, tendo em vista o afastamento da Conselheira Tutelar titular APARECIDA MESSIAS BEZERRA para tratamento de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, interinamente, MARCOS ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS, inscrito no CPF nº XXX.504.678-XX, para o cargo de provimento em comissão de Conselheiro Tutelar do 1º Conselho Tutelar, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), de Nível Ocupacional DAS-4.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 06 de agosto de 2024, encerrando seus efeitos em 20 de agosto de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 de agosto de 2024.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0812, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a declaração de Vacância de Cargo Público Efetivo de Agente Comunitário de Saúde da Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público municipal, com previsão legal no Art. 91, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 32, inciso VI, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, acerca da Vacância para Assumir Cargo Público Inacumulável;

CONSIDERANDO o pedido de Vacância, protocolado sob o nº 202407-17449, feito por TAMIRES LUCAS PIANCÓ, servidor público municipal, investido no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação na Secretaria Municipal de Saúde (SESAU);

RESOLVE,

Art. 1º - DECLARAR VACANTE o Cargo Público Efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, ocupado por TAMIRES LUCAS PIANCÓ, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 23217, admitida em 09 de abril de 2010, investida no cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, cargo com lotação na Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), pelo período em que estiver cumprindo Estágio Probatório no Concurso Público de que trata o Edital nº 01/2019, perante o Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, investida no cargo de provimento efetivo de Assistente Social, período em que poderá requerer recondução ao cargo anteriormente ocupado perante esta Municipalidade.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de agosto de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,  
Estado do Ceará, aos 15 de agosto de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0813, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular a servidor público pertencente à Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público municipal, com previsão legal no Art. 91, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o instituto da Licença para Tratar de Interesse Particular, prevista no Art. 80 da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o pedido de Licença para Tratar de Interesse Particular, protocolado sob o nº 202408-19933, feito por FRANCISCA MORAES DA SILVA, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº 202408-19933, proferido através de Decisão Administrativa datada de 13 de agosto de 2024;

RESOLVE,

Art. 1º. - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, sem remuneração, pelo período de 01 (um) ano, iniciando-se em 05 de setembro de 2024, com término em 04 de setembro de 2025, à Sra. FRANCISCA MORAES DA SILVA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 8012, admitida em 02 de julho de 2007, investida no cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU).

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de 05 de setembro de 2024, encerrando seus efeitos em 04 de setembro de 2025.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,  
Estado do Ceará, aos 15 de agosto de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0814, DE 16 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador Pedagógico da E.M.E.I. Joaryvar Macêdo, integrante da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe a Lei Municipal nº 3.330, de 10 de setembro de 2008, a qual autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar complementação remuneratória dos Diretores e Coordenadores Pedagógico das Escolas Públicas Municipais dos Ensinos Fundamental e Infantil;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR RAMON SIEBRA CORREIA, inscrito no CPF nº XXX.701.543-XX, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico da E.E.F. JOSÉ MARROCOS, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), de Nível Ocupacional DASE-4.

Art. 2º- CONCEDER COMPLEMENTAÇÃO REMUNERATÓRIA DE 100 (CEM) HORAS ao Sr. RAMON SIEBRA CORREIA, nomeado nos termos do Art. 1º da presente portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 15 de agosto de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,  
Estado do Ceará, aos 16 de agosto de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0815, DE 16 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração da Secretária do Secretário da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR THAINÁ KEROLAYNE ALVES DE OLIVEIRA, inscrita no CPF nº XXX.446.933-XX, do cargo de provimento em comissão de Secretária do Secretário, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), de Nível Ocupacional DAS-7.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 15 de agosto de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 de agosto de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0816, DE 16 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração da Assessor Técnico I da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR FRANCISCO JOSÉ MASCARENHAS, inscrito no CPF nº XXX.202.803-XX, do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico I, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), de Nível Ocupacional DAS-7.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 15 de agosto de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 de agosto de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

PORTARIA Nº 178/2024 - SEFIN

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, nº 587/2024-GAB-SEDUC de 08 de agosto de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. JOSE MARCONDES MACEDO LANDIM, inscrito no CPF sob nº XXX.037.143-XX e portador do RG nº 97XXXXXXXX94, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 4 (quatro) diárias e ½ (meia) no valor unitário de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais), no valor total de R\$ 1.723,50 (um mil setecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), com o objetivo de participar do XXXIII Encontro Nacional dos Conselhos Municipais da Educação, em Itapetininga/SP, tendo como início do afastamento o dia 19 de agosto de 2024, encerrando-se em 24 de agosto de 2024.



Art. 2º - O deslocamento da viagem será via aérea.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor em 19 de agosto de 2024.

Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 de agosto de 2024.

LEANDRO SARAIVA DANTAS DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Objeto: Licença para Tratar de Pessoa Doente na Família

Requerente: LUCIMA CUSTÓDIO RIBEIRO PONTES

Cargo: Professor

Matrícula Funcional nº 4637

Decisão: DEFIRO PARCIALMENTE

Período: pelo período de 15 (trinta) dias, com início em 31 de julho de 2024, e término em 14 de agosto de 2024.

Juazeiro do Norte, 12 de agosto de 2024

FRANCISCO HÉLIO ALVES DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0001/2022

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Secretaria de Origem: Secretaria Municipal de Saúde (SESAU)

Requerimento n.º 202408-19897

Data do Protocolo: 01 de agosto de 2024

Objeto: Licença para Tratar de Pessoa Doente na Família

Requerente: MARIA DAS DORES FREIRE

Cargo: Agente Administrativo

Matrícula Funcional nº

Decisão: DEFERIDO

Período: pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 01 de agosto de 2024, e término em 30 de agosto de 2024.

Juazeiro do Norte, 12 de agosto de 2024

FRANCISCO HÉLIO ALVES DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0001/2022

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEAD**

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Secretaria de Origem: Secretaria Municipal de Saúde -SESAU)

Requerimento n.º 202408-19981

Data do Protocolo: 14 de agosto de 2024

Objeto: Licença para Tratar de Pessoa Doente na Família

Requerente: JULIA FAUSTINO DE OLIVEIRA

Cargo: Auxiliar em Saúde Bucal

Matrícula Funcional nº 1734

Decisão: DEFERIDO

Período: pelo período de 7 (sete) dias, com início em 08 de agosto de 2024, e término em 14 de agosto de 2024.

Juazeiro do Norte, 15 de agosto de 2024

FRANCISCO HÉLIO ALVES DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0001/2022

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Secretaria de Origem: Secretaria Municipal de Educação (SEDUC

Requerimento n.º 202407-19895

Data do Protocolo: 31 de julho de 2024

## DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Secretaria de Origem: Secretaria Municipal de Saúde (SESAU)

Requerimento n.º 202407-19893

Data do Protocolo: 31 de julho de 2024

Objeto: Licença para Tratar de Pessoa Doente na Família

Requerente: MARIA RAIMUNDA DO NASCIMENTO

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

Matrícula Funcional n.º 106376

Decisão: INDEFERIDO

Período:

Juazeiro do Norte, 01 de agosto de 2024

FRANCISCO HÉLIO ALVES DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 0001/2022

## DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Secretaria de Origem: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos (SEMASP)

Requerimento n.º 202408-19914

Data do Protocolo: 05 de agosto de 2024

Objeto: Renovação Licença para Tratar de Pessoa Doente na Família

Requerente: SEBASTIÃO RÉGIS VIDAL NETO

Cargo: Motorista

Matrícula Funcional n.º 92491

Decisão: DEFERIDO

Período: pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 05 de agosto de 2024, e término em 03 de setembro de 2024.

Juazeiro do Norte, 12 de agosto de 2024

FRANCISCO HÉLIO ALVES DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 0001/2022

## DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Secretaria de Origem: Secretaria Municipal de Saúde (SESAU)

Requerimento n.º 202408-19899

Data do Protocolo: 31 de julho de 2024

Objeto: Licença para Tratar de Pessoa Doente na Família

Requerente: ZILDERLI DE SOUSA SILVA

Cargo: Assistente Social

Matrícula Funcional n.º 92633

Decisão: DEFERIDO

Período: pelo período de 15 (quinze) dias, com início em 31 de julho de 2024, e término em 14 de agosto de 2024.

Juazeiro do Norte, 08 de agosto de 2024

FRANCISCO HÉLIO ALVES DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 0001/2022



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Segurança Pública  
e Cidadania - SESP*

PORTARIA N.º 2008001/2024/AMUSP/SESP DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

Publica os Resultados das Avaliações Práticas que indica, do Curso de Armamento e Tiro, no âmbito do processo de aquisição do porte funcional de arma de fogo.

Considerando a necessidade de capacitar os agentes da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte, com vistas à habilitação ao porte institucional de arma de fogo, cumprindo os requisitos estabelecidos na legislação pertinente, a saber: Lei Federal n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, Instrução Normativa n.º 201-DG/PF, de 9 de julho de 2021, Portaria n.º 9-CGCSP/DIREX/PF/DF, 14 de abril de 2022;

**O DIRETOR DA ACADEMIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – AMUSP**, nomeado pela Portaria N.º 0474/2024, no uso das suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1.º - Divulgar os resultados da Avaliação Prática do Curso de Armamento e Tiro (1º laudo e retestes), realizadas nas datas de 15 e 16 de agosto do corrente ano, conforme estabelecido abaixo:

RESULTADO DO LAUDO EM 15/08/2024				
Nº	Mat.	Nome	Nome de guerra	Situação
01	15249	André Ribeiro Campos	Campos	INAPTO
02	06585	Antônio Sergio Mendes	Mendes	INAPTO
03	06568	Carlos Almeida Silvino	Silvino	APTO
04	06540	Cicero Eldon Alves Ferreira	Eldon	APTO
05	06916	Cicero Nunes da Silva	N. Silva	APTO
06	06471	Demétrius De Queiroz Melo	Demétrius	INAPTO
07	103937	Edson Gomes da Silva	E Gomes	INAPTO
08	06739	Elton Gomes Ribeiro	Ribeiro	INAPTO
09	06806	Emanoel Figueiredo Batista	Emanoel	INAPTO
10	15352	Fernando Felix dos Santos	Felix	APTO
11	06785	Francisco Jose Santos Tavares	Tavares	APTO
12	06774	Francisco Wanderlan Correia de Carvalho	C. Carvalho	INAPTO
13	15258	Jonnahtan Lemos Limeira	Lemos	APTO
14	08719	José Carlos dos Santos	J. Carlos	APTO
15	06536	Jose Erisvaldo de Sousa	Erisvaldo	INAPTO
16	15327	Jose Ramon Alves Lopes	Ramon	APTO
17	06761	Jose Sandro Fonseca dos Santos	Sandro	APTO
18	06747	Raimundo Nonato da Silva	Nonato	APTO
19	06548	Rosimeire Cabral Silva de Oliveira	Rosimeire	APTO
20	06759	Samuel Chagas Conrado	Conrado	APTO
21	103980	Thyaliton Alves Felipe	Thyaliton	APTO



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Segurança Pública  
e Cidadania - SESP*

RESULTADO DO LAUDO EM 16/08/2024				
Nº	Mat.	Nome	Nome de guerra	Situação
01	06812	Cicero Antônio Lima	C. Lima	APTO
02	06757	Fabio Pereira Lima	Lima	INAPTO
03	06746	Joaquim Bezerra Damiao	Damiao	INAPTO
04	103933	Jucivan dos Santos Freitas	J. Freitas	APTO
05	06580	Júlio Cesar Romão da Silva	Júlio César	APTO
06	06926	Paulo Cesar Alves Teixeira	Paulo César	INAPTO
07	103978	Rafael de Sousa Amorim	R Sousa	APTO
08	14161	Thiago Sampaio Monteiro	Sampaio	APTO
RESULTADO DE LAUDOS DE RETESTE 16/08/2024				
Nº	Mat.	Nome	Nome de guerra	Situação
01	06840	Adailton Cesar de Oliveira Silva	Adailton	APTO
02	103945	Ariel Moreira Cavalcante de Sousa Santos	Ariel	APTO
03	23205	Damiao Alexandre do Nascimento	A Nascimento	APTO
04	06546	Francisco Benjamim dos Santos	Benjamin	APTO
05	07819	Francisco Jose dos Santos Silva	Francisco Jose	APTO
06	06925	Hedmar Luiz de Brito	Brito	APTO
07	02140	Manoel Soares Filho	M. Soares	APTO
08	103975	Marcos Antônio da Silva	Marcos Antonio	APTO
09	08725	Regilanio Pageu dos Santos	Regilanio	APTO
10	22101	Regislando Araújo Ramalho	R. Ramalho	INAPTO

Art. 2.º - Os servidores considerados INAPTOS serão submetidos à RETESTE com prazo mínimo de 30 dias a contar da data desta Avaliação e de acordo com cronograma estabelecido pela AMUSP.

Art. 3.º - - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**WALLACE RAAMÁ FERREIRA DA SILVA**

Diretor da AMUSP

Academia Municipal de Segurança Pública

Portaria n.º 0474/2024 – PMJN

## AVISOS E EDITAIS

## ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO  
NORTE

Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 2024.08.19.1. A Pregoeira Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com), por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2024.08.19.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é a Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de coffee break, coquetel, buffet refeição, refeição tipo quentinha, kit de lanches e outros, destinados ao atendimento das necessidades de diversas secretarias pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 04 de setembro de 2024, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 21 de agosto de 2024, às 17:00 horas. Maiores informações no Setor de Licitações, sito na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, Centro - CEP: 63.010-015 - Juazeiro do Norte - CE - Fone: (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: [cpl@juazeiro.ce.gov.br](mailto:cpl@juazeiro.ce.gov.br). Juazeiro do Norte/CE, 19 de agosto de 2024. Iara Pereira de Sousa - Pregoeira Oficial do Município.

## ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO  
NORTE

Aviso de Licitação - Pregão nº 2024.08.09.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica retificado o edital convocatório do certame licitatório modalidade Pregão nº

2024.08.09.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, destinados a atenderem as necessidades de diversas secretarias do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no edital convocatório, com nova data de abertura marcada para o dia 03 de setembro de 2024, a partir das 09:00 horas. Maiores informações no Setor de Licitações, sito na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, Centro - CEP: 63.010-015 - Juazeiro do Norte - CE - Fone: (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: [cpl@juazeiro.ce.gov.br](mailto:cpl@juazeiro.ce.gov.br). Juazeiro do Norte/CE, 15 de agosto de 2024. Wandson de Freitas Pereira - Pregoeiro Oficial do Município.

## ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO  
NORTE

Aviso de Julgamento Final - Pregão Eletrônico nº 2023.08.05.1 - O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração, o Sr. Francisco Hélio Alves da Silva, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregão Eletrônico 2024.08.05.1 que tem por objeto a contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, regularmente em atividade, conforme legislação específica, para Prestação de Serviços de: (a) processamento dos pagamentos originados da Folha de Salários dos Servidores Ativos Efetivos, Contratados, Comissionados, inativos, aposentados e pensionistas da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município, conforme Termo de Referência, em caráter de exclusividade; (b) concessão de Crédito Consignado aos servidores mencionados na alínea "a" acima, sem exclusividade. (c) Centralização da arrecadação, respeitados os dispositivos legais; (d) Pagamento de Fornecedores, em caráter preferencial; (e) Gestão da Chave PIX, em caráter de Exclusividade, resultou DESERTO. Maiores informações no Setor de Licitações, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-

000, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 20 de agosto de 2024. Francisco Hélio Alves da Silva – Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração.

Data: 20 de agosto de 2024.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 2024.03.14-0001

Extrato do Aditivo de Acréscimo e Supressão ao Contrato nº 2024.03.14-0001, oriundo da Concorrência Pública nº 2023.12.15.1. Conforme justificativa no processo administrativo n.º 15/2024/SEDUC. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa S.A. ENGENHARIA LTDA. Objeto: Constitui objeto do presente instrumento promover alterações para Acréscimo e Supressão ao Contrato nº 2024.03.14-0001 com fundamento no art. 58, inciso I c/c art. 65, inciso I, e seu § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, referente a contratação de serviços a serem prestados na reforma e ampliação da escola de artes - Teatro Marquise Branca, localizada na avenida Pe. Cícero - Salesianos, pertencente ao Município de Juazeiro do Norte/CE, através da sua Secretaria de Educação. Acréscimo: 25,88% (vinte e cinco vírgula oitenta e oito por cento) do valor do contrato reforma e ampliação. Supressão: 0,86% (zero vírgula oitenta e seis por cento) do valor do contrato reforma e ampliação. Vigência: A partir da publicação. Signatários: Márcia Pereira da Silva Franca e Salviano Linard de Alencar.

Data de Assinatura do Aditivo: 20 de agosto de 2024

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

AVISO DE CREDENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA Nº 001.2024-SEDUC. A Comissão de

Chamamento público designada pela Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de JUAZEIRO DO NORTE/CE, torna público para conhecimento dos interessados que do dia 16 DE SETEMBRO DE 2024 DAS 08H ÀS 11H E DE 13H ÀS 17H, estará recebendo os documentos, livros e materiais necessários visando a SELEÇÃO E AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS COM FOCO NAS AVALIAÇÕES EXTERNAS NOS COMPONENTES CURRICULARES DE PORTUGUÊS, MATEMÁTICA(6º AO 9º ANOS) E MATERIAL SUPLEMENTAR CONTEMPLANDO A TRANSVERSALIDADE DO CURRÍCULO DAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL, NO TOCANTE: EDUCAÇÃO E CUIDADOS EMOCIONAIS, CULTURA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA, CULTURA DIGITA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

Informação: Secretaria de Educação. Endereço: Rua XV de novembro, S/N, São Miguel, JUAZEIRO DO NORTE-CE - Presidente da Comissão de Chamamento público.

“A SER PUBLICADO EM 20 de Agosto de 2024.”

MEIOS:

- QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
- JORNAL O POVO

JUAZEIRO DO NORTE/CE, 20 de Agosto de 2024.

ARLETE SILVA XAVIER

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
PRESIDENTE



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Educação - SEDUC*

## Chamada Pública

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE – CEARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Chamada Pública nº 001/2024-SEDUC, para aquisição de livros didáticos com foco nas avaliações externas (6º ao 9º ano) nos componentes curriculares de português, matemática e material suplementar contemplando a transversalidade do currículo das escolas de tempo integral, no tocante: educação e cuidados emocionais, cultura Afro-brasileira e indígena, cultura digital para atender as demandas dos alunos do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal de Juazeiro do Norte/CE.

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - Ceará, pessoa jurídica de direito público, com sede a Praça Dirceu Figueiredo, nº S/N, centro, Juazeiro do Norte – Ceará, inscrita no CNPJ sob n. 07.974.082/0001-14, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Glêdson Lima Bezerra, no uso de suas prerrogativas legais, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação representada pela Secretária Márcia Pereira da Silva Franca, vem promover a Chamada Pública para aquisição de livros didáticos com foco nas avaliações externas (6º ao 9º ano) nos componentes curriculares de português, matemática e material suplementar contemplando a transversalidade do currículo das escolas de tempo integral, no tocante: educação e cuidados emocionais, cultura Afro-brasileira e indígena, cultura digital para atender as demandas dos alunos do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal de Juazeiro do Norte/Ce.

. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto no dia **16 de Setembro 2024**, no horário de 8:00 às 16:00 horas, na sede da Secretaria de Educação, localizada a 15 de Novembro, S/N, São Miguel, Juazeiro do Norte-CE.



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Educação - SEDUC*

## 1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública, é a Seleção e aquisição de livros didáticos com foco nas avaliações externas nos componentes curriculares de português, matemática(6º ao 9º ano) e material suplementar contemplando a transversalidade do currículo das escolas de tempo integral, no tocante: educação e cuidados emocionais, cultura Afro-brasileira e indígena, cultura digital para atender as demandas dos alunos do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal de Juazeiro do Norte/CE.

As obras que serão adquiridas estão divididas em 02 objetos, conforme especificado a seguir.

1.1.1. Livros didáticos destinados aos alunos e professores do ensino fundamental- no componente curricular de Português compreendendo as turmas de 6º ao 9º ano.

1.1.2. Material suplementar contemplando a transversalidade do currículo das escolas de tempo integral, no tocante: educação e cuidados emocionais, cultura Afro-brasileira e indígena, cultura digital para as escolas de tempo integral destinados aos alunos e professores do ensino fundamental.

## 2. DOS REQUISITOS DA OBRA

- ✓ Toda a organização das obras didáticas e material suplementar deverão apresentar-se de forma Consumível.
- ✓ O material didático deve apresentar propostas de atividades que potencializem o desenvolvimento de diversas competências/ habilidades em Língua Portuguesa, Matemática.
- ✓ Ofereça oportunidades de aprendizagem aos estudantes referentes à competência leitora e à resolução de problemas.
- ✓ Material Suplementar transversal potencializando a formação integral dos estudantes em valores, criticidade e criatividade.
- ✓ As amostras dos livros entregues **não** serão devolvidas após o processo de avaliação e seleção.
- ✓ Deve constar no material para análise o Manual do Professor.
- ✓ Os livros didáticos deverão apresentar-se na forma impressa em língua portuguesa e ser produzido e com livre circulação em território brasileiro.





PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Educação – SEDUC*

- ✓ Não serão aceitos bonecos ou protótipos.
- ✓ Serão avaliadas e selecionadas as obras que atendam as condições e demais especificações constantes neste Edital.

Todos os exemplares de livros deverão ser apresentados em duas (2) unidades impressas de cada título, conforme quadro abaixo

**AMOSTRAS PARA ANÁLISE, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO –  
COMPONENTE CURRICULAR- LÍNGUA PORTUGUÊS**

TIPO	TURMA ATENDIDA	COMPOSIÇÃO
1.	ENSINO FUDAMENTAL-6º ANO	1.1 – Livro do aluno impresso. 1.2 – Manual do Professor impresso
2.	ENSINO FUDAMENTAL-7º ANO	1.1 – Livro do aluno impresso 1.2 – Manual do Professor impresso
3.	ENSINO FUDAMENTAL-8º ANO	1.1 – Livro do aluno impresso 1.2 – Manual do Professor impresso
4.	ENSINO FUDAMENTAL-9º ANO	1.1 – Livro do aluno impresso 1.2 – Manual do Professor impresso

**AMOSTRAS PARA ANÁLISE, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO –  
COMPONENTE CURRICULAR- MATEMÁTICA**

TIPO	TURMA ATENDIDA	COMPOSIÇÃO
1.	ENSINO FUDAMENTAL-6º ANO	1.1 – Livro do aluno impresso 1.2 – Manual do Professor impresso
2.	ENSINO FUDAMENTAL-7º ANO	1.1 – Livro do aluno impresso 1.2 – Manual do Professor impresso



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Educação - SEDUC*

3.	ENSINO FUDAMENTAL-8º ANO	1.1 – Livro do aluno impresso 1.2 – Manual do Professor impresso
4.	ENSINO FUDAMENTAL-9º ANO	1.1 – Livro do aluno impresso 1.2 – Manual do Professor impresso

**AMOSTRAS PARA ANÁLISE, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO – MATERIAL SUPLEMENTAR PARA AS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL.**

EDUCAÇÃO E CUIDADOS EMOCIONAIS, CULTURA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA, CULTURA DIGITAL.

TIPO	TURMA ATENDIDA	COMPOSIÇÃO
1.	Material suplementar contemplando a transversalidade do currículo das escolas de tempo integral, no tocante: educação e cuidados emocionais, cultura Afro-brasileira e indígena, cultura digital de acordo com a BNCC E O DCRC.  1º ANO	1.1 – Livro do aluno impresso. 1.2 – Manual do Professor impresso.
2.	Material suplementar contemplando a transversalidade do currículo das escolas de tempo integral, no tocante: educação e cuidados emocionais,	1.1 – Livro do aluno impresso. 1.2 – Manual do Professor impresso.



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Educação - SEDUC*

	<p>cultura Afro-brasileira e indígena, cultura digital de acordo com a BNCC E O DCRC.</p> <p>2º ANO</p>	
3.	<p>Material suplementar contemplando a transversalidade do currículo das escolas de tempo integral, no tocante: educação e cuidados emocionais, cultura Afro-brasileira e indígena, cultura digital de acordo com a BNCC E O DCRC.</p> <p>3º ANO</p>	<p>1.1 – Livro do aluno impresso.</p> <p>1.2 – Manual do Professor impresso.</p>
4.	<p>Material suplementar contemplando a transversalidade do currículo das escolas de tempo integral, no tocante: educação e cuidados emocionais, cultura Afro-brasileira e indígena, cultura digital de acordo com a BNCC E O DCRC.</p> <p>4º ANO</p>	<p>1.1 – Livro do aluno impresso.</p> <p>1.2 – Manual do Professor impresso.</p>
5.	<p>Material suplementar contemplando a transversalidade do currículo das escolas de tempo integral, no tocante: educação e cuidados emocionais, cultura Afro-brasileira</p>	<p>1.1 – Livro do aluno impresso;</p> <p>1.2 – Manual do Professor impresso.</p>



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Educação – SEDUC*

	<p>e indígena, cultura digital de acordo com a BNCC E O DCRC.</p> <p>5º ANO</p>	
6.	<p>Material suplementar contemplando a transversalidade do currículo das escolas de tempo integral, no tocante: educação e cuidados emocionais, cultura Afro-brasileira e indígena, cultura digital de acordo com a BNCC E O DCRC.</p> <p>6º ANO</p>	<p>1.1 – Livro do aluno impresso.</p> <p>1.2 – Manual do Professor impresso.</p>
7.	<p>Material suplementar contemplando a transversalidade do currículo das escolas de tempo integral, no tocante: educação e cuidados emocionais, cultura Afro-brasileira e indígena, cultura digital de acordo com a BNCC E O DCRC.</p> <p>7º ANO</p>	<p>1.1 – Livro do aluno impresso.</p> <p>1.2 – Manual do Professor impresso.</p>
8.	<p>Material suplementar contemplando a transversalidade do currículo das escolas de tempo integral, no tocante: educação e cuidados emocionais, cultura Afro-brasileira e indígena, cultura</p>	<p>1.1 – Livro do aluno impresso.</p> <p>1.2 – Manual do Professor impresso.</p>



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Educação - SEDUC*

	digital de acordo com a BNCC E O DCRC. 8º ANO	
9.	Material suplementar contemplando a transversalidade do currículo das escolas de tempo integral, no tocante: educação e cuidados emocionais, cultura Afro-brasileira e indígena, cultura digital de acordo com a BNCC E O DCRC. 9º ANO	1.1 – Livro do aluno impresso. 1.2 – Manual do Professor impresso.

### 3.DA COMISSÃO TÉCNICA

3.1 - Os livros didáticos e material suplementar, bem como os documentos apresentados pelos interessados inscritos serão analisados e julgados por uma Comissão Especial de Avaliação, especialmente designada para este fim, cujos membros serão nomeados por meio de Portaria pela autoridade competente.

3.2 - A comissão será composta por 05 (CINCO) professores lotados na Secretaria Municipal de Educação: formadores, gerentes e assessores.

3.3 - A Comissão fará a análise e julgamento dos critérios em etapa única.

3.4 – A análise ocorrerá do 17/09/2024 a 19/09/2024

3.5. - A análise será procedida de registro em ata circunstancial.

3.6 - A Comissão fará a publicação dos resultados na imprensa oficial do município (quadro de avisos), na data de 20/09/2024.

### 4. DA ANÁLISE E SELEÇÃO DO MATERIAL

4.1. A análise do material didático e material suplementar, bem como dos documentos apresentados, será realizada pela Comissão Especial de Avaliação, em etapa única, tendo como base os Critérios Mínimos apresentados a seguir:

4.1.1 Nomenclatura de avaliação de critérios:

**TS** (Totalmente Satisfatório), **S** (Satisfatório), **I** (Insatisfatório), **NA** (Não se Aplica)

4.2. Para análise dos critérios, será atribuída uma pontuação de acordo com a tabela abaixo:



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Educação – SEDUC*

APRESENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
TOTALMENTE SATISFATÓRIO (TS)	3
SATISFATÓRIO (S)	2
INSATISFATÓRIO (I)	1
NÃO SE APLICA (NA)	0

4.3. A Atribuição da pontuação deverá ser justificada.

4.4. Demais disposições serão procedidas e explicitadas pela Comissão Especial de Avaliação, levando-se em consideração a legislação pertinente, bem como, as demais fontes em Direito Admitidas.

## 5. CRITÉRIOS MÍNIMOS PARA ANÁLISE

CRITÉRIOS MÍNIMOS PARA ANÁLISE DA OBRA DO COMPONENTES CURRICULAR DE LÍNGUA PORTUGUESA					
I – ELEMENTOS FÍSICOS					
ITEM	CRITÉRIO	CRITÉRIO ATENDIDO DE FORMA			
		TS	S	I	NA
1.	Diagramação adequada/texto não impresso sobre fundo escuro ou estampado				
2.	Letra legível em dimensões e formato adequado.				
3.	As ilustrações apresentam boa qualidade.				
4.	Material resistente e de manuseio adequado pelos estudantes.				
II - CONTEÚDOS: ASPECTOS TEÓRICOS E METODOLÓGICOS					
ITEM	CRITÉRIO	CRITÉRIO ATENDIDO DE FORMA			
		TS	S	I	NA
1.	Conteúdo apresentado de maneira adequada e contextualizado.				
2.	Apresenta uma abordagem atualizada e atrativa de acordo com as competências/habilidades da BNCC.				



3.	Apresenta atividades de desenvolvimento da competência leitora/produção textual.				
4.	Apresenta atividades de aplicação de simulados e avaliação da aprendizagem.				
5.	Apresenta proposta de atividades que contemplam diferentes gêneros textuais de acordo com as competências/habilidades de cada ano/série.				
6.	Os textos e as ilustrações são livres de preconceitos ou estereótipos que levem a discriminações de qualquer tipo				
7.	Sistematização do conhecimento através de exercícios diversificados				

**III-MANUAL DO PROFESSOR**

ITEM	CRITÉRIO	CRITÉRIO ATENDIDO DE FORMA			
		TS	S	I	NA
1.	As orientações metodológicas proporcionam ao professor a ampliação das práticas pedagógicas.				
2.	Atividades com gabaritos comentados .				
3.	As atividades propostas de cada módulo, apresentam os códigos das habilidades conforme a BNCC.				

**CRITÉRIOS MÍNIMOS PARA ANÁLISE DA OBRA DO COMPONENTES CURRICULAR MATEMÁTICA**

**I – ELEMENTOS FÍSICOS**

ITEM	CRITÉRIO	CRITÉRIO ATENDIDO DE FORMA			
		TS	S	I	NA
1.	Diagramação adequada/texto não impresso sobre fundo escuro ou estampado				



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

Secretaria Municipal  
de Educação - SEDUC

2.	Letra legível em dimensões e formato adequado.				
3.	As ilustrações apresentam boa qualidade.				
4.	Material resistente e de manuseio adequado pelos estudantes.				
<b>II - CONTEÚDOS: ASPECTOS TEÓRICOS E METODOLÓGICOS</b>					
ITEM	CRITÉRIO	CRITÉRIO ATENDIDO DE FORMA			
		TS	S	I	NA
1.	Conteúdo apresentado de maneira adequada e contextualizado.				
2.	Apresenta uma abordagem atualizada e atrativa de acordo com as competências/habilidades da BNCC.				
3.	Propõe atividades de raciocínio e resolução de situação-problemas.				
4.	Apresenta atividades de simulados e avaliação da aprendizagem no formato das avaliações externas.				
5.	Sistematização do conhecimento através de exercícios diversificados				
<b>III-MANUAL DO PROFESSOR</b>					
ITEM	CRITÉRIO	CRITÉRIO ATENDIDO DE FORMA			
		TS	S	I	NA
1.	As orientações metodológicas proporcionam ao professor a ampliação das práticas pedagógicas.				
2.	Atividades com gabaritos comentados .				
3.	As atividades propostas de cada módulo, apresentam os códigos das habilidades conforme a BNCC.				





PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

Secretaria Municipal  
de Educação - SEDUC

RITÉRIOS MÍNIMOS PARA ANÁLISE DA OBRA MATERIAL SUPLEMENTAR AO LIVRO DIDÁTICO VOLTADO PARA FORMAÇÃO DE VALORES E AS HABILIDADES SÓCIOEMOCIONAIS					
I – ELEMENTOS FÍSICOS					
ITEM	CRITÉRIO	CRITÉRIO ATENDIDO DE FORMA			
		TS	S	I	NA
1.	Diagramação adequada/texto não impresso sobre fundo escuro ou estampado				
2.	Letra legível em dimensões e formato adequado.				
3.	As ilustrações apresentam boa qualidade.				
4.	Material resistente e de manuseio adequado pelos estudantes.				
II - CONTEÚDOS: ASPECTOS TEÓRICOS E METODOLÓGICOS					
ITEM	CRITÉRIO	CRITÉRIO ATENDIDO DE FORMA			
		TS	S	I	NA
1.	Conteúdo apresentado de maneira adequada e contextualizado.				
2.	Apresenta uma abordagem atualizada e atrativa de acordo com as competências/habilidades da BNCC.				
3.	Apresenta atividades de desenvolvimento da competência leitora/produção textual.				
4.	Apresenta atividades de aplicação de simulados e avaliação da aprendizagem.				
5.	Apresenta proposta de atividades que contemplam diferentes gêneros textuais de acordo com as competências/habilidades de cada ano/série.				
6.	Os textos e as ilustrações são livres de preconceitos ou estereótipos que levem a discriminações de qualquer tipo				
7.	Sistematização do conhecimento através de exercícios diversificados				
III-MANUAL DO PROFESSOR					



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

Secretaria Municipal  
de Educação - SEDUC

ITEM	CRITÉRIO	CRITÉRIO ATENDIDO DE FORMA			
		TS	S	I	NA
1.	As orientações metodológicas proporcionam ao professor a ampliação das práticas pedagógicas.				
2.	Atividades com gabaritos comentados .				
3.	As atividades propostas de cada módulo, apresentam os códigos das habilidades conforme a BNCC.				

CRITÉRIOS MÍNIMOS PARA ANÁLISE DA OBRA DO MATERIAL PARADIDÁTICO VOLTADO PARA A FORMAÇÃO DE VALORES E AS HABILIDADES SÓCIOEMOCIONAIS					
I – ELEMENTOS FÍSICOS					
ITEM	CRITÉRIO	CRITÉRIO ATENDIDO DE FORMA			
		TS	S	I	NA
1.	Diagramação adequada/texto não impresso sobre fundo escuro ou estampado				
2.	Letra legível em dimensões e formato adequado.				
3.	As ilustrações apresentam boa qualidade.				
4.	Material resistente e de manuseio adequado pelos estudantes.				
II - CONTEÚDOS: ASPECTOS TEÓRICOS E METODOLÓGICOS					
ITEM	CRITÉRIO	CRITÉRIO ATENDIDO DE FORMA			
		TS	S	I	NA
1.	Conteúdo apresentado de maneira adequada e contextualizado.				



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Educação - SEDUC*

2.	Apresenta uma abordagem atualizada e atrativa de acordo com as competências/habilidades da BNCC.				
3.	Propõe atividades de raciocínio e resolução de situação-problemas.				
4.	Apresenta atividades de simulados e avaliação da aprendizagem no formato das avaliações externas.				
5.	Sistematização do conhecimento através de exercícios diversificados				
<b>III-MANUAL DO PROFESSOR</b>					
ITEM	CRITÉRIO	CRITÉRIO ATENDIDO DE FORMA			
		TS	S	I	NA
1.	As orientações metodológicas proporcionam ao professor a ampliação das práticas pedagógicas.				
2.	Atividades com gabaritos comentados .				
3.	As atividades propostas de cada módulo, apresentam os códigos das habilidades conforme a BNCC.				

20 de Agosto de 2024, Juazeiro do Norte/CE

MARCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 278/2024



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Educação - SEDUC*

**ANEXO II**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO**

INSTITUIÇÃO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Telefones: ( ) \_\_\_\_\_ ( ) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Identificação de pessoa p/ contato: \_\_\_\_\_

Descrição do material apresentado para análise:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_

Assinatura do responsável

MARCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 278/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**Palácio José Geraldo da Cruz**

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA  
VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

*Chefe de Gabinete - GAB*  
**Elvira Sandra Cavalcante Lima**

*Procurador Geral do Município - PGM*  
**Walberton Carneiro Gomes**

*Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM*  
**Ivan Figueiroa Pontes**

*Secretário de Finanças - SEFIN*  
**Leandro Saraiva Dantas de Oliveira**

*Secretário de Saúde - SESAU*  
**Yago Matheus Nunes Araújo**

*Secretária Municipal de Educação - SEDUC*  
**Márcia Pereira da Silva Franca**

*Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST*  
**Josineide Pereira de Sousa Lima**

*Secretário de Administração - SEAD*  
**Francisco Hélio Alves da Silva**

*Secretária de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP*  
**Darcya Alves Monteiro**

*Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*  
**Marcelo de Sousa Pinheiro**

*Secretário de Infraestrutura - SEINFRA*  
**Ana Carolina Evangelista Biro, interinamente**

*Secretário de Turismo e Romaria - SETUR*  
**Renato Wilamis de Lima Silva**

*Secretário de Cultura - SECULT*  
**Roberto Viana de Oliveira Filho**

*Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV*  
**Philippe Agnis Pinheiro Barbosa**

*Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP*  
**Claudio Sergei Luz e Silva**

*Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU*  
**José Eraldo Oliveira Costa**

*Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI*  
**Wilson Soares Silva**

